



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

*Ofício GAB nº. 0186/2026*

Bananal, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 021/2026 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANANAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
*Prefeito Municipal de Bananal*

**AO ILMO. SR.**  
**LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BANANAL – SP**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N° 021, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANANAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.”**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. – os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2027 do município de Bananal, que abrangerá o poder Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração Indireta, compreendendo:

- I - a estrutura e organização do orçamento municipal;
- II - as prioridades e metas da administração municipal;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

**Art. 2º.** Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

**PROGRAMA:** Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.

**PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**DIRETRIZES:** O conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento.

**PRODUTO:** Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinada ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

**UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

**META FÍSICA:** Quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

**DESPESAS IRRELEVANTES:** Consideram-se irrelevantes as despesas de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento de acordo com o Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

**DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO:** As despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.

**PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA:** As ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, atenderá processo de planejamento permanente.

**§ 1º.** No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

**§ 2º.** Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

**§ 3º.** As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

**§ 4º.** O município de Bananal aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, os percentuais legais obrigatórios, conforme Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinadas com a Lei do FUNDEB.

**§ 5º.** O município de Bananal aplicará o percentual obrigatório de gastos com o FUNDEB, sendo no mínimo 70% com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a legislação. Ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica, fica o poder executivo municipal autorizado a conceder abono, desde que amparado legalmente.

**§ 6º.** O município de Bananal aplicará na manutenção e desenvolvimento dos serviços de Saúde, em vista da legislação específica, os percentuais legais obrigatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir os resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais.

I – O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

II – Não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações Constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetarem as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas, as despesas destinadas ao desenvolvimento da educação e ações de saúde.

III – O poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput” enviará cópia do mesmo ao poder Legislativo, para ciência, acompanhada de memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

IV – Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

**§ 8º.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

**§ 9º.** O orçamento para o exercício de 2027 conterà recursos para Reserva de Contingência limitada no máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

I – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

**§ 10.** As metas de receitas previstas terão por base:

I – o aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

II – implantação de programas de softwares específicos para lançamento dos tributos municipais;

III – a tendência do exercício financeiro;

IV – o incremento de cobrança da dívida ativa existente.

**§ 11.** Fica autorizado o executivo municipal a firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde, saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

---

I – No caso de convênios que não consta na previsão orçamentária municipal, e também recursos de convênios de exercícios anteriores, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro para fins de abertura de créditos adicionais do objetivo do convênio.

**§ 12.** A estrutura orçamentária obedecerá à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bananal.

**§ 13.** O executivo municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades filantrópicas e assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor.

Critérios para a concessão de subvenções:

- I – certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II – o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- IV – declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;
- VI – Atender a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014;
- VII – Divulgação dos gastos custeados com recursos públicos nos “Portais de Transparência”, os quais serão exigidos a demonstração e identificação detalhadas, em atendimento aos dispositivos legais e orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- VII – Fica vedado o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria com o terceiro setor.

**§ 14.** Constarão do orçamento anual, os fundos legalmente criados.

**§ 15.** O orçamento anual será elaborado de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais órgãos ligados a Contabilidade Pública.

**§ 16.** Havendo interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o executivo municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da administração pública.

**§ 17.** O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de julho, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

**§ 18.** Os passivos contingentes e riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, limitação de empenhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 19.** Durante a execução orçamentária de 2027, o executivo municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades executoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027.

**§ 20.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

I - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

**§ 21.** A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 22.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**§ 23.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas com Pessoal e encargos gerais do município não poderão exceder:

I – Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

**§ 1º.** As despesas com pessoal e encargos deverão atender o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000.

**§ 2º.** As despesas com pessoal e encargos terá prioridade sobre novos projetos.

**§ 3º.** A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do poder Executivo, obedecerá a Lei Municipal que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e da



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Bananal, exigirão à existência de dotação orçamentária, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

**§ 4º.** O Executivo e Legislativo do município de Bananal mediante lei autorizava, poderá em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, conceder reposição salarial, pagar abonos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**§ 5º.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**§ 6º.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população.

**§ 7º.** As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- I - Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- III - Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- IV - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- V - Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

**§ 8º.** O executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

**§ 9º.** Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão.

**Art. 5º.** O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, até o limite de 17% (dezesete por cento), do total estimado da Receita Orçamentária do Município.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) do total estimado da Receita Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Ficam excluídos do limite do Art. 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- I – abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- II – abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- III – abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou sua expectativa, considerando a tendência de ocorrência no exercício; e
- IV – abertos para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, Requisição de Pequeno Valor (RPV), e despesas de exercícios anteriores.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado da Receita Orçamentária do Município.

**Art. 9º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento do Legislativo.

**Art. 10.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e os projetos, as atividades e operações especiais constantes do anexo VI, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas e projetos, atividades e operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** O município de Bananal não possui entidades da Administração Indireta, portanto desnecessárias informações de critérios para ajuda financeira.

**Art. 12.** O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do segundo período legislativo anual.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 13.** A estimativa de receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas ao incremento de aumento de receitas próprias, considerando o impacto de alterações na legislação tributária e observada a capacidade econômico-financeira dos contribuintes, promovendo justa distribuição de renda com destaque para:

- I – revisão permanente da planta genérica de valores do município;
- II – mapeamento e identificação de novos imóveis;
- III – recadastramento imobiliário;
- IV – regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre os tributos municipais;
- V – regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre uso do solo e definição dos limites da zona urbana municipal para fins de lançamentos de tributos municipais;
- VI – revisão e adequação permanente das isenções dos tributos municipais, atendendo a Lei 101/2000 e mantendo o interesse público e a justiça fiscal.

**Art. 14.** Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os poderes municipais deverão:

- I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;
- III – Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos.
- IV – Os poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – Os planos e orçamentos, assim como as prestações de contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

análise.

**Art. 15.** As diretrizes e metas constantes deste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão extraídas da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Bananal para o quadriênio 2026/2029, atualizado.

**Art. 16.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024, do orçamento de 2025, e do orçamento de 2026, até o mês de julho, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 1º.** Para devida compatibilização das peças de planejamento, o PPA e a LDO serão ajustadas.

**Art. 17.** Os Anexos de Metas Fiscais constituem-se dos seguintes:

- 1) metas anuais;
- 2) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- 3) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- 4) evolução do patrimônio líquido;
- 5) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 6) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência;
- 7) estimativa e compensação da renúncia de receita;
- 8) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- 9) riscos fiscais e providências.

**Art. 18.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 19.** O executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 20.** A Administração do município não dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

**§ 1º.** O poder Executivo Municipal tem prazo até 10/12/2027 para efetuar o ajuizamento das ações de execução fiscal, por via administrativa ou judicial, buscando



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º. Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º. O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

§ 4º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

§ 5º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**Art. 21.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 22.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes Liquidadas e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), os poderes Executivo e Legislativo, deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

**Art. 23.** As despesas empenhadas, de competência do exercício 2027, e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 24.** A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;  
III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;  
IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;  
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

**Art. 25.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2027, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 26.** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal.

**Art. 27.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 23 de abril de 2026.

**WILLIAN LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

---

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000). Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL</b>		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	01.01 - CAMARA DE BANANAL		
<b>Objetivo:</b>	PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL, COM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS E MATERIAIS PERMANENTES, E A MODERNIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, E DEMAIS ATIVIDADES E PROJETOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.	<b>Justificativa:</b>	PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS E DAR LHE TRANSPARÊNCIA, DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO, FORTALECENDO A IMAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO À POPULAÇÃO BANANALENSE.

<b>Custo Estimado para o Programa "0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL"</b>	2.190.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL	PERCENTUAL	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO</b>		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Objetivo:</b>	GARANTIR AS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES QUE VISAM MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DE TODA A POPULAÇÃO. GERENCIAR A RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E O APERFEIÇOAMENTO E APERIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL.	<b>Justificativa:</b>	NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA AGREGAR VALORES AOS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS. CONTRIBUINDO COM O AUMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM AS ESTRATÉGIAS QUE PROMOAM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

<b>Custo Estimado para o Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO"</b>	1.087.625,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	PERCENTUAL	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Objetivo:</b>	01. Gestão da administração com contratações de serviços e aquisições de materiais oferecidos aos servidores lotados na Secretaria, com condições adequadas para o bom desenvolvimento de suas atribuições; 02. Acolhimento das demandas dos munícipes, sempre buscando zelar pela qualidade na prestação dos serviços públicos; 03. Divulgação das ações do governo para o público e população, permitindo acesso da sociedade às informações por meio de mídia eletrônica, vídeos, audios e materiais gráficos;	<b>Justificativa:</b>	01. Os bens móveis e imóveis necessitam de manutenção, em situações que caracterizam reformas significativas e a substituição de mobiliário para adequação das condições ambientais de trabalho; 02. Busca da satisfação do desenvolvimento das atividades dos servidores em concomitância com a população, entendendo os seus anseios e prezando pela qualidade de serviços prestados; 03. Canal que viabiliza as solicitações, sugestões, críticas, denúncias ou mesmo elogios quanto à prestação dos serviços públicos e sua transparência. Composto por telefones para atendimento (fixo e celular - uso de aplicativo de mensagem), caixa de sugestões instalados em pontos de maior atendimento à população e link de acesso em site da PMB; 04. Tornar transparente os atos do Prefeito no Município;

<b>Custo Estimado para o Programa "0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"</b>	1.935.930,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b> 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
<b>Objetivo:</b> "Garantir a manutenção dos serviços da Secretaria; Atualizar o código tributário e realizar o recadastramento dos imóveis do município; Acompanhar escrituração da arrecadação municipal; Efetuar o pagamento da Dívida interna do Município; Atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos; Realizar o controle de execução orçamentária e financeira, bem como, fornecer à sociedade informações que permitam acompanhar e avaliar o desempenho da gestão pública municipal; Coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Manter e equipar as instalações físicas em condições adequadas para o exercício da função. "	<b>Justificativa:</b> "Adequar a estrutura física e tecnológica para melhor desenvolvimento de seus projetos e atividades; Adequar o código tributário tornando-o aplicável as demandas do município, Cadastrar todos os imóveis para melhor controle do crescimento da cidade e consequentemente atualizar a arrecadação municipal; Torna-se solvente perante os credores; Melhorar o nível de desempenho do corpo funcional; Enfatizar o planejamento financeiro, através da atualização da planta genérica do município e dos dados cadastrais do município. Atender a legislação e demandas imprevistas do município; "

<b>Custo Estimado para o Programa "0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA"</b>	3.069.405,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - GESTÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PERCENTUAL	100,0000
000002 - EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	PERCENTUAL	100,0000
000003 - DÍVIDAS A SEREM PAGAS	PERCENTUAL	6,0000
000004 - MANUTENÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CADASTRO TRIBUTÁRIO	PERCENTUAL	100,0000
000005 - ÍNDICE LEGAL E DEMANDA	PERCENTUAL	1,0000

<b>Programa:</b> 0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE	Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
<b>Objetivo:</b> 1. Entregar Serviços ao cidadão de forma ágil, simples e qualificada, considerando as necessidades, por meio de processos eficientes de planejamento e gestão, ampliação da oferta de serviços públicos digitais e atendimento por servidores qualificados; 2. Estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle; 3. Qualificação do corpo técnico;	<b>Justificativa:</b> 1. Reunindo os principais macroproblemas a serem enfrentados pelo município para que sejam entregues serviços cada vez mais qualificados para a população. 2. Proporcionar por meio de aquisição de bens móveis e de estruturação física da Secretaria melhores condições de desenvolvimento das atividades cotidianas. 3. Buscando sempre a atualização técnica dos servidores da pasta, por meio de cursos e especializações.

<b>Custo Estimado para o Programa "0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE"</b>	164.730,00
--	------------

Indicadores do Programa "0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	PERCENTUAL	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício****Exercício de 2027**

<b>Programa:</b>	<b>0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Objetivo:</b>	<p>"• Garantir a manutenção dos serviços da Procuradoria Jurídica através de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e Judicial;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;</li> <li>• Análise dos processos administrativos para estudos e pareceres;</li> <li>• Processamento dos procedimentos administrativos disciplinares de exercício da pretensão punitiva;</li> <li>• Defesa do patrimônio público;</li> <li>• Análise de convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;</li> <li>• Representação do Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado;</li> <li>• Orientação para defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;</li> <li>• Propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;</li> <li>• Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.</li> </ul>	<p><b>Justificativa:</b> "• Adequar a estrutura física e tecnológica para execução dos serviços inerentes a Procuradoria Jurídica Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprir a legislação vigente;</li> <li>• Difundir a moralidade e a transparência;</li> <li>• Atingir uma alta arrecadação na dívida ativa;</li> <li>• Aprimorar a gestão dos gastos, a eficiência no uso dos recursos públicos e o incremento de recursos para investimento, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;</li> </ul>	

<b>Custo Estimado para o Programa "0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO"</b>	3.923.760,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100,0000

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Objetivo:</b>	Garantir a Educação Básica Pública de qualidade para todos, por meio da coordenação das ações educacionais que visam consolidar a universalização do acesso escolar, a ampliação da equidade educacional, a elevação do padrão de qualidade do ensino e o sucesso escolar do aluno.	<b>Justificativa:</b> Necessidade de fomentar a Educação Básica no município de acordo com os preceitos constitucionais.

<b>Custo Estimado para o Programa "0007 - ENSINO REGULAR"</b>	20.713.505,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0007 - ENSINO REGULAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.300,0000
000002 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE	131,0000
000003 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	UNIDADE	221,0000
000004 - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	948,0000
000005 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	6,0000
000006 - DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	22,0000
000007 - ESCOLAS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	8,0000
000008 - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL	UNIDADE	110,0000
000009 - DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	87,0000
000010 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	99,0000
000011 - ALUNOS ESPECIAIS ATENDIDOS	UNIDADE	70,0000
000012 - PROJETOS PEDAGOGICOS OFERECIDOS	UNIDADE	8,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício****Exercício de 2027**

<b>Programa:</b>	<b>0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Objetivo:</b>	Oferecer alimentação de qualidade a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, proporcionando segurança alimentar e nutricional.	<b>Justificativa:</b> Atender plenamente a Lei nº 11.947/2009 PNAE-Programa de Alimentação Escolar, oferecendo alimentação saudável que é elementar para o desenvolvimento do aluno, proporcionando o acesso a todos os nutrientes essenciais, já que a mesma influencia o crescimento e desempenho cognitivo da criança na idade escolar. Os princípios do programa são embasados na Constituição Federal que determina como dever a garantia de atendimento ao aluno, em todas as etapas de educação.

<b>Custo Estimado para o Programa "0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"</b>	1.241.415,00
--	--------------

<b>Indicadores do Programa "0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>UN. Medida</b>	<b>Índice estimado</b>
000001 - REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	520.000,0000
000002 - TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.300,0000
000003 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	352,0000
000004 - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	948,0000
000005 - ALUNOS DA EJA ATENDIDOS	UNIDADE	6,0000
000006 - ESCOLAS ATENDIDAS	UNIDADE	8,0000

<b>Programa:</b>	<b>0009 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>	Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Objetivo:</b>	Oferecer transporte escolar para estudantes do Município e Estado, que necessitem do mesmo, assegurando a frequência dos alunos à escola garantindo condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transportes adequados mediante a contratações, manutenção e aquisição de frota própria e pagamento de profissionais	<b>Justificativa:</b> Alocar os recursos Federais para Transporte Escolar de alunos da rede Municipal e Estadual, viabilizando a presença do aluno, principalmente nos locais cujas as distâncias e acessos as unidades escolares, interferem no cotidiano escolar dos alunos, cumprindo o dever da educação no município de acordo com os preceitos constitucionais.

<b>Custo Estimado para o Programa "0009 - TRANSPORTE ESCOLAR"</b>	3.420.000,00
---	--------------

<b>Indicadores do Programa "0009 - TRANSPORTE ESCOLAR"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>UN. Medida</b>	<b>Índice estimado</b>
000001 - ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	488,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b> 0010 - SECRETARIA DE SAÚDE	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Objetivo:</b> GARANTIR O DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES.	<b>Justificativa:</b> ATENDER AS DEMANDAS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

<b>Custo Estimado para o Programa "0010 - SECRETARIA DE SAÚDE"</b>	17.875.898,44
--	---------------

Indicadores do Programa "0010 - SECRETARIA DE SAÚDE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	8.142,0000
000002 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	23.408,0000
000003 - ATENDIMENTOS FISIOTERAPIA	UNIDADE	6.260,0000
000004 - ATENDIMENTOS SAMU	UNIDADE	950,0000
000005 - ATENDIMENTOS CAPS	UNIDADE	3.100,0000
000006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/NOTIFICAÇÕES	UNIDADE	2.250,0000
000007 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ATENDIMENTO	UNIDADE	5.400,0000
000008 - CONSULTAS MÉDICAS UMS	UNIDADE	35.433,0000
000009 - CONSULTAS MÉDICAS ESF	UNIDADE	25.500,0000
000010 - ATENDIMENTOS UMS	UNIDADE	58.539,0000
000011 - PROCEDIMENTOS UMS	UNIDADE	63.197,0000
000012 - COBERTURA VACINAL	PERCENTUAL	95,0000
000013 - DESLOCAMENTO VIAGEM	UNIDADE	11.150,0000
000014 - ATENDIMENTO ESFS	UNIDADE	40.500,0000
000015 - PROCEDIMENTOS ESFS	UNIDADE	31.500,0000
000016 - ABSENTEÍSMO ESFS	UNIDADE	2.667,0000

<b>Programa:</b> 0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b> 02.07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Objetivo:</b> Fortalecer os vínculos familiares como prevenção, ampliar o suporte as vítimas de violência, promover inclusão de pessoas portadoras de deficiências, garantir o acesso as políticas de Assistência Social. Garantir acessibilidade à educação; transporte, saúde, cultura e lazer; Sistematizar e articular políticas públicas de desenvolvimento social com gestores municipais para estabelecer inclusão social; formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município;	<b>Justificativa:</b> Garantir a população em situação de vulnerabilidade social acesso aos direitos e possibilidades. Fortalecer atendimento para pessoa idosas, jovens, deficientes, socio educativo, Fortalecer a políticas para idosos; Qualificar as ações da Secretaria de Assistência Social; Oferecer melhores condições físicas dentro dos departamentos da Assistência Social; Elevar os treinamentos para os profissionais do SUAS, Contribuir para tornar a organização mais eficiente, eficaz e efetiva, mediante o uso de novas tecnologias de gestão; Construir e reformar prédios para atender qualitativamente as demandas da sociedade; Atender a demanda proveniente do juizado especial de violência domestica e familiar contra a mulher;

<b>Custo Estimado para o Programa "0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"</b>	2.684.268,36
---	--------------

Indicadores do Programa "0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	100,0000
000002 - SUPERVISIONAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E MED E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	100,0000
000003 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100,0000
000004 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA/IGD	USUÁRIOS	1.120,0000
000005 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL ESTADUAL/FEDERAL(CRAS)	USUÁRIOS	350,0000
000006 - PISO BASICO FIXO E SCFV-CRAS FEDERAL	USUÁRIOS	370,0000
000007 - PISO TRANSIÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE FEDERAL	USUÁRIOS	460,0000
000008 - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA(BPC)	USUÁRIOS	24,0000
000009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMDCA	REUNIÕES	7,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício****Exercício de 2027**

<b>Programa:</b> 0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.06 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
<b>Objetivo:</b>	<p>"Implantar e programar política pública de cultura. Promover, preservar e difundir o patrimônio e as expressões culturais afro-brasileiras; Promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento a aos meios de expressão e fruição cultural; Promover o acesso ao livro e à leitura e a formação de mediadores, através de projetos de leitura municipal; Preservar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo identidades; Promover o direito à memória dos cidadãos bananalenses, construindo acervos, museólogo, bibliográfico, documentais de pessoas ilustres na formação da história da cidade; Fomentar a criação de serviços e expressões artísticas; Promover as diversas expressões culturais; Estimular a produção e fruição da cultura, preservando as tradições e valores culturais do município, promovendo sua difusão, conexão e desenvolvimento da economia da cultura. "</p>	
<b>Justificativa:</b>	<p>"Elaboração do Plano Municipal de Cultura; Trabalhar a cultura afro junto a rede de ensino; Exibição de filmes brasileiros nas comunidades; Exibição de peças teatrais na cidade; Capacitar agentes de leitura (contadores de histórias); Criar a feira literária Municipal e a rede popular do livro acessível; Mapeamento dos bens culturais da cidade, construir acervos museólogos, bibliográficos, documentais de pessoas ilustres na formação da história da cidade; Assegurar em centros culturais a implantação de ações de política cultural estruturadas de forma articulada com a cena cultural; Preservar, difundir e potencializar as tradições e identidades culturais, destacadas no panorama cultural do município. Elaboração do Plano Municipal de Cultura; Trabalhar a cultura afro junto a rede de ensino; Exibição de filmes brasileiros nas comunidades; Exibição de peças teatrais na cidade; Capacitar agentes de leitura (contadores de histórias); Criar a feira literária Municipal e a rede popular do livro acessível; Mapeamento dos bens culturais da cidade, construir acervos museólogos, bibliográficos, documentais de pessoas ilustres na formação da história da cidade; Assegurar em centros culturais a implantação de ações de política cultural estruturadas de forma articulada com a cena cultural; Preservar, difundir e potencializar as tradições e identidades culturais, destacadas no panorama cultural do município. "</p>	

<b>Custo Estimado para o Programa "0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO"</b>	2.348.410,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - DESPESAS DIVERSAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	PERCENTUAL	100,0000
000002 - FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	6,0000

<b>Programa:</b> 0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>Objetivo:</b>	Garantir o desenvolvimento agrícola do município.	
<b>Justificativa:</b>	Necessário ao fomento das atividades agrícolas do município.	

<b>Custo Estimado para o Programa "0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA"</b>	2.218.595,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - PROPRIEDADES ATENDIDAS	PERCENTUAL	18,0000
000002 - PRODUTORES ASSISTIDOS	UNIDADE	23,0000
000003 - ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADES	5,0000
000004 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS	UNIDADE	20,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PUBLICOS E MANUTENÇÃO		
<b>Objetivo:</b>	Garantir os projetos de melhoria e mobilidade urbana, bem como manter as atividades essenciais de manutenção da infraestrutura municipal.	<b>Justificativa:</b>	Necessário á manutenção e desenvolvimento urbano do municipio.

<b>Custo Estimado para o Programa "0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA"</b>	4.000.965,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	PERCENTUAL	12,0000
000002 - CONSERVAÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS E ESPAÇOS PUBLICOS	PERCENTUAL	15,0000
000003 - ILUMINAÇÃO PUBLICA ADEQUADA	PERCENTUAL	15,0000

<b>Programa:</b>	<b>0016 - DESPORTO E LASER</b>		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b>	Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b>	Plurianual (continuado)
<b>Un. Resp.:</b>	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
<b>Objetivo:</b>	<p>"• Desenvolver e difundir a pratica esportiva junto a comunidade, valorizando a qualidade de vida das pessoas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver eventos esportivos incentivando a prática esportiva durante o ano, cumprindo um cronograma de atividades.</li> <li>• Aplicar os projetos esportivos desenvolvidos priorizam oportunidades a todas as idades para que as pessoas mantenham com frequência o hábito de exercícios físicos e esportivos.</li> <li>• Apoio e incentivo ao esporte competitivo, por meio de equipes de diversas modalidades participantes dos Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais, Torneios, Campeonatos e Festivais.</li> <li>• Incentivar os atletas nas competições de sua categoria. Construir e reformar as dependências públicas esportivas. Incentivar as datas comemorativas por meio de eventos junto à comunidade.</li> <li>• Desenvolver e difundir a pratica esportiva junto a comunidade, valorizando a qualidade de vida das pessoas.</li> <li>• Desenvolver eventos esportivos incentivando a prática esportiva durante o ano, cumprindo um cronograma de atividades.</li> <li>• Aplicar os projetos esportivos desenvolvidos priorizam oportunidades a todas as idades para que as pessoas mantenham com frequência o hábito de exercícios físicos e esportivos.</li> <li>• Apoio e incentivo ao esporte competitivo, por meio de equipes de diversas modalidades participantes dos Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais, Torneios, Campeonatos e Festivais.</li> <li>• Incentivar os atletas nas competições de sua categoria. Construir e reformar as dependências públicas esportivas. Incentivar as datas comemorativas por meio de eventos junto à comunidade.</li> </ul> <p>"</p>	<b>Justificativa:</b>	<p>"• O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Crianças, jovens, adultos e idosos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.</li> <li>• Ante essas necessidades, a Secretaria de Esportes propõe massificar a prática de esportes por meio das atividades de iniciação esportiva e eventos para a comunidade. Contribuindo para o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a transformação social e melhoramento da qualidade de vida.</li> </ul> <p>"</p>

<b>Custo Estimado para o Programa "0016 - DESPORTO E LASER"</b>	514.320,00
---	------------

Indicadores do Programa "0016 - DESPORTO E LASER"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - GESTÃO DAS DESPESAS DA SECRETÁRIA DE ESPORTE	PERCENTUAL	100,0000
000002 - INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	UNIDADE	12,0000
000003 - NUMERO DE PARTICIPANTES EM PROGRAMAS ESPORTIVOS	UNIDADE	750.000,0000
000004 - EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	28,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício****Exercício de 2027**

<b>Programa:</b> 0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE		Inclusão Alteração
<b>Tipo:</b> Plurianual (continuado)	<b>Classificação:</b> Plurianual (continuado)	
<b>Un. Resp.:</b> 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
<b>Objetivo:</b> GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	<b>Justificativa:</b> PARA QUE A SECRETARIA DE TRANSPORTE EXERÇA SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO É NECESSÁRIA ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA DE SUAS INSTALAÇÕES, AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA O FUNCIONAMENTO DA FROTA E SUA MANUTENÇÃO, CONTINUA FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES E MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA.	

<b>Custo Estimado para o Programa "0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE"</b>	336.173,20
--	------------

<b>Indicadores do Programa "0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE"</b>		
<b>Descrição</b>	<b>UN. Medida</b>	<b>Índice estimado</b>
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	PERCENTUAL	100,0000

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		Inclusão
<b>Ação:</b>	1001 - INVESTIMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			40.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		Inclusão
<b>Ação:</b>	2001 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
<b>Produto:</b>	SUBSÍDIO		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "SUBSÍDIO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			600.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		Inclusão
<b>Ação:</b>	2002 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.550.000,00

<b>Programa:</b>	0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO		Inclusão
<b>Ação:</b>	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			20.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.067.625,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			25.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2005 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM SERVIDORES - REMUNERAÇÃO		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.067.680,00

<b>Programa:</b>	<b>0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral
<b>Un. Exec.</b>	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			843.250,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA GERAL</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Operação especial		
<b>Finalidade:</b>	EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA		
<b>Produto:</b>	PARCELAMENTO DE CREDORES		
<b>Função:</b>	28 - Encargos especiais	<b>Subfunção:</b>	843 - Serviço da Dívida Interna
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Meta física relativa a "PARCELAMENTO DE CREDORES" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			997.500,00

<b>Programa:</b>	<b>0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			20.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETÁRIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.577.990,00

<b>Programa:</b>	<b>0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Reserva de contingência		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.		
<b>Produto:</b>	PASSIVOS CONTINGENTES		
<b>Função:</b>	99 - Reserva de Contingência	<b>Subfunção:</b>	999 - Reserva de Contingência
<b>Un. Exec.</b>	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Meta física relativa a "PASSIVOS CONTINGENTES" medida em "PERCENTUAL"</b>			5,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			473.915,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	121 - Planejamento e Orçamento
<b>Un. Exec.</b>	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			10.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETÁRIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b>	121 - Planejamento e Orçamento
<b>Un. Exec.</b>	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			154.730,00

<b>Programa:</b>	<b>0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>0002 - OFÍCIOS REQUISITÓRIOS - RPV</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Operação especial		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER AS REQUISIÇÕES DA JUSTIÇA		
<b>Produto:</b>	PAGAMENTO DE CREDORES		
<b>Função:</b>	03 - Essencial à Justiça	<b>Subfunção:</b>	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Meta física relativa a "PAGAMENTO DE CREDORES" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			270.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>0003 - PRECATÓRIOS</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Operação especial		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER OS PAGAMENTOS PARA GESTÃO DE PRECATÓRIOS		
<b>Produto:</b>	PAGAMENTO DE CREDORES		
<b>Função:</b>	03 - Essencial à Justiça	<b>Subfunção:</b>	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
<b>Meta física relativa a "PAGAMENTO DE CREDORES" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			2.730.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	03 - Essencial à Justiça	<b>Subfunção:</b> 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		20.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2021 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES	
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>Função:</b>	03 - Essencial à Justiça	<b>Subfunção:</b> 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
<b>Un. Exec.</b>	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		903.760,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		40.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		40.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2027 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	REMUNERAR OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
<b>Produto:</b>	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"</b>			8,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.043.390,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2028 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	REMUNERAR OS DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Produto:</b>	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"</b>			110,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			8.191.005,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2029 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	REMUNERAR OS DEMAIS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Produto:</b>	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"</b>			81,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			6.414.045,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2031 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - URBANAS E RURAIS</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	OPERACIONALIZAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		
<b>Produto:</b>	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS		
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS" medida em "UNIDADE"</b>			6,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			3.047.960,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2031 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - URBANAS E RURAIS</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	OPERACIONALIZAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
<b>Produto:</b>	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS" medida em "UNIDADE"</b>		4,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		330.750,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2032 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS ESPECIAIS</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	ATENDER COM QUALIDADE OS ALUNOS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
<b>Produto:</b>	ALUNOS ESPECIAIS	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 367 - Educação Especial
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "ALUNOS ESPECIAIS" medida em "UNIDADE"</b>		30,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		31.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2033 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	REMUNERAR OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
<b>Produto:</b>	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 366 - Educação de Jovens e Adultos
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"</b>		5,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		99.345,00

<b>Programa:</b>	<b>0007 - ENSINO REGULAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2034 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	REMUNERAR OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
<b>Produto:</b>	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"</b>		16,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.476.010,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2036 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	FORNECER MERENDA DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	
<b>Produto:</b>	ALUNOS	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 306 - Alimentação e Nutrição
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "UNIDADE"</b>		1.550,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.241.415,00

<b>Programa:</b>	<b>0009 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	TRANSPORTAR COM SEGURANÇA E EFICÁCIA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Produto:</b>	ALUNOS	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		2.488.873,30

<b>Programa:</b>	<b>0009 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	TRANSPORTAR COM SEGURANÇA E EFICÁCIA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Produto:</b>	ALUNOS	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 362 - Ensino Médio
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		927.661,70

<b>Programa:</b>	<b>0009 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	TRANSPORTAR COM SEGURANÇA E EFICÁCIA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Produto:</b>	ALUNOS	
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil
<b>Un. Exec.</b>	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		3.465,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		15.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		100.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		10.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2004 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	GARANTIR O ATENDIMENTO DAS QUESTÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS	
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		171.654,12

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		Inclusão
<b>Ação:</b>	2065 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	MANTER O ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFs		
<b>Produto:</b>	MUNICÍPIES		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			11.753.650,00

<b>Programa:</b>	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		Inclusão
<b>Ação:</b>	2065 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	MANTER O ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFs		
<b>Produto:</b>	MUNICÍPIES		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			3.459.164,56

<b>Programa:</b>	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		Inclusão
<b>Ação:</b>	2066 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DIAGNOSE E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	GARANTIR O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E DE ESPECIALIDADES À POPULAÇÃO		
<b>Produto:</b>	MUNICÍPIES		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.513.292,48

<b>Programa:</b>	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		Inclusão
<b>Ação:</b>	2067 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA		
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			52.337,28

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2077 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	
<b>Produto:</b>	PERCENTUAL	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "PERCENTUAL" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		800.800,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2101 - EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>		0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		0,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2102 - TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS SAÚDE - ESTADO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>		0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		0,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2102 - TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS SAÚDE - ESTADO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>		0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		0,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais****Exercício de 2027**

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2103 - EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>			0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			0,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2104 - REPASSE FNS PROPOSTAS - UNIÃO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>			0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			0,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2105 - EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL 2025.040.71881 - EMIDIO DE SOUZA</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>			0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			0,00

<b>Programa:</b>	<b>0010 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2106 - PROPOSTA 63000734362202600 - CUSTEIO PAP - PORTARIA 10482/2026</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO		
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica
<b>Un. Exec.</b>	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>			0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			0,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		10.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1011 - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL 202537170021 - MARCIO ALVINO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>		
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 245 - Serviços Socioassistenciais
<b>Un. Exec.</b>	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>		0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		0,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2047 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD FEDERAL</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA	
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		54.963,72

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2048 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	ATENDER OS IDOSOS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POIS OS VÍNCULOS JÁ FORAM DESFEITOS.	
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 241 - Assistência à Pessoa Idosa
<b>Un. Exec.</b>	02.07.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		133.920,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2051 - PISO BASICO FIXO E SCFV - CRAS FEDERAL</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER AS NECESSIDADES		
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			108.674,64

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2052 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS ESTADUAL</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER AS NECESSIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			82.920,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2053 - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FEDERAL</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER A NECESSIDADE DO MAC		
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			18.900,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	MANUTENÇÃO DO CONSELHO		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			227.100,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	GARANTIR A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
<b>Produto:</b>	MANUTENÇÃO	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 244 - Assistência Comunitária
<b>Un. Exec.</b>	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Meta física relativa a "MANUTENÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.820.550,00

<b>Programa:</b>	<b>0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2062 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	ATENDER AS CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EVITANDO QUE OS VÍNCULOS FAMILIARES SE ROMPAM OU DAR ASSISTENCIA AOS VINCULOS JÁ DESFEITOS	
<b>Produto:</b>	USUÁRIOS	
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>Un. Exec.</b>	02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	
<b>Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		227.240,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	13 - Cultura	<b>Subfunção:</b> 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		10.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	23 - Comércio e Serviços	<b>Subfunção:</b> 695 - Turismo
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		20.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2018 - MANUTENÇÃO-BCOM</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER DEMANDA DO BCOM		
<b>Produto:</b>	MUNICIPES		
<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública	<b>Subfunção:</b>	181 - Policiamento
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
<b>Meta física relativa a "MUNICIPES" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			45.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2044 - MANUTENÇÃO DA FESTAS TRADICIONAIS E PREVISTAS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	REALIZAR FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO		
<b>Produto:</b>	FESTAS REALIZADAS		
<b>Função:</b>	13 - Cultura	<b>Subfunção:</b>	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
<b>Meta física relativa a "FESTAS REALIZADAS" medida em "UNIDADE"</b>			6,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			1.595.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	13 - Cultura	<b>Subfunção:</b>	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			638.410,00

<b>Programa:</b>	<b>0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2050 - PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES</b>		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	PREPARAÇÃO		
<b>Produto:</b>	MUNICIPES		
<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública	<b>Subfunção:</b>	182 - Defesa Civil
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
<b>Meta física relativa a "MUNICIPES" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			40.000,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		Inclusão
<b>Ação:</b>	2107 - LEI ALDIR BLANC 14.399/2022		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Produto:</b>	POPULAÇÃO		
<b>Função:</b>	13 - Cultura	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural
<b>Un. Exec.</b>	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
<b>Meta física relativa a "POPULAÇÃO" medida em "PERCENTUAL"</b>			0,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			0,00

<b>Programa:</b>	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		Inclusão
<b>Ação:</b>	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b>	605 - Abastecimento
<b>Un. Exec.</b>	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			20.000,00

<b>Programa:</b>	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		Inclusão
<b>Ação:</b>	2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E IMPLANTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICA		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	ATENDER AS NECESSIDADES DA PASTA E MANUTENÇÃO		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b>	605 - Abastecimento
<b>Un. Exec.</b>	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			432.075,00

<b>Programa:</b>	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		Inclusão
<b>Ação:</b>	2091 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO		
<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental	<b>Subfunção:</b>	541 - Preservação e Conservação Ambiental
<b>Un. Exec.</b>	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>			100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>			370.650,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais****Exercício de 2027**

<b>Programa:</b>	<b>0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2100 - COLETA DOMICILIAR</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	RECOLHER OS RESÍDUOS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E TRANSPORTÁ-LOS PARA LOCAIS DE DESTINAÇÃO ADEQUADA, COMO ATERROS SANITÁRIOS OU UNIDADES DE TRATAMENTO.	
<b>Produto:</b>	MUNÍCIPES	
<b>Função:</b>	18 - Gestão Ambiental	<b>Subfunção:</b> 541 - Preservação e Conservação Ambiental
<b>Un. Exec.</b>	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>Meta física relativa a "MUNÍCIPES" medida em "USUÁRIOS"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		1.395.870,00

<b>Programa:</b>	<b>0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b>	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		186.420,00

<b>Programa:</b>	<b>0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2024 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	Faciliar o trajeto da população local.	
<b>Produto:</b>	MUNICIPES	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 752 - Energia Elétrica
<b>Un. Exec.</b>	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO	
<b>Meta física relativa a "MUNICIPES" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		309.750,00

<b>Programa:</b>	<b>0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-estrutura Urbana
<b>Un. Exec.</b>	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO	
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		3.504.795,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

Exercício de 2027

<b>Programa:</b>	<b>0016 - DESPORTO E LASER</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		40.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0016 - DESPORTO E LASER</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES	
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário
<b>Un. Exec.</b>	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		474.320,00

<b>Programa:</b>	<b>0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Projeto	
<b>Finalidade:</b>	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
<b>Produto:</b>	EQUIPAMENTO PERMANENTE	
<b>Função:</b>	26 - Transporte	<b>Subfunção:</b> 782 - Transporte Rodoviário
<b>Un. Exec.</b>	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
<b>Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		10.000,00

<b>Programa:</b>	<b>0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE</b>	Inclusão
<b>Ação:</b>	<b>2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	✓ Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade	
<b>Finalidade:</b>	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES	
<b>Produto:</b>	APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>Função:</b>	26 - Transporte	<b>Subfunção:</b> 782 - Transporte Rodoviário
<b>Un. Exec.</b>	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
<b>Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"</b>		12,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		326.173,20



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.725.000,00	64.450.894,56	0,000	100,7100	71.110.000,00	63.998.723,01	0,000	95,2400	74.665.000,00	63.998.294,44	0,000	90,7000
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>66.975.000,00</b>	<b>63.737.152,64</b>	<b>0,000</b>	<b>99,5900</b>	<b>70.322.500,00</b>	<b>63.289.976,08</b>	<b>0,000</b>	<b>94,1800</b>	<b>73.838.125,00</b>	<b>63.289.547,51</b>	<b>0,000</b>	<b>89,7000</b>
Receitas Primárias Correntes	66.975.000,00	63.737.152,64	0,000	99,5900	70.322.500,00	63.289.976,08	0,000	94,1800	73.838.125,00	63.289.547,51	0,000	89,7000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.045.976,50	7.657.000,86	0,000	11,9600	8.436.351,50	7.592.683,49	0,000	11,3100	8.777.676,50	7.523.690,15	0,000	10,7800
Transferências Correntes	58.422.148,50	55.597.781,21	0,000	86,8700	61.360.058,50	55.223.813,64	0,000	82,1600	64.513.868,50	55.297.362,24	0,000	78,2500
Demais Receitas Primárias Correntes	506.875,00	482.370,57	0,000	0,7500	526.090,00	473.478,95	0,000	0,7100	546.580,00	468.495,12	0,000	0,6800
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.725.000,00	64.450.894,56	0,000	100,7100	71.110.000,00	63.998.723,01	0,000	95,2400	74.665.000,00	63.998.294,44	0,000	90,7000
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>63.997.500,00</b>	<b>60.903.597,26</b>	<b>0,000</b>	<b>95,1600</b>	<b>67.196.125,00</b>	<b>60.476.250,75</b>	<b>0,000</b>	<b>90,0000</b>	<b>70.556.000,00</b>	<b>60.476.309,68</b>	<b>0,000</b>	<b>85,7100</b>
Despesas Primárias Correntes	62.782.860,00	59.747.677,96	0,000	93,3600	65.921.125,00	59.328.755,72	0,000	88,2900	69.217.250,00	59.328.814,65	0,000	84,0900
Pessoal e Encargos Sociais	35.779.800,00	34.050.057,10	0,000	53,2000	37.568.790,00	33.811.764,66	0,000	50,3200	39.447.230,00	33.811.765,09	0,000	47,9200
Outras Despesas Correntes	27.003.060,00	25.697.620,86	0,000	40,1500	28.352.335,00	25.516.991,06	0,000	37,9700	29.770.020,00	25.517.049,56	0,000	36,1700
Despesas Primárias de Capital	1.214.640,00	1.155.919,30	0,000	1,8100	1.275.000,00	1.147.495,03	0,000	1,7100	1.338.750,00	1.147.495,03	0,000	1,6300
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>2.977.500,00</b>	<b>2.833.555,38</b>	<b>0,000</b>	<b>4,4300</b>	<b>3.126.375,00</b>	<b>2.813.725,33</b>	<b>0,000</b>	<b>4,1900</b>	<b>3.282.125,00</b>	<b>2.813.237,83</b>	<b>0,000</b>	<b>3,9900</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>2.977.500,00</b>	<b>2.833.555,38</b>	<b>0,000</b>	<b>4,4300</b>	<b>3.126.375,00</b>	<b>2.813.725,33</b>	<b>0,000</b>	<b>4,1900</b>	<b>3.282.125,00</b>	<b>2.813.237,83</b>	<b>0,000</b>	<b>3,9900</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.250.000,00	23.077.655,12	0,000	36,0600	24.250.000,00	21.824.905,54	0,000	34,1000	24.250.000,00	20.785.624,33	0,000	32,4800
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.500.000,00	8.089.074,99	0,000	12,6400	8.500.000,00	7.649.966,89	0,000	11,9500	8.500.000,00	7.285.682,75	0,000	11,3800
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	650.000,00	618.576,32	0,000	0,9700	650.000,00	584.997,47	0,000	0,9100	650.000,00	557.140,45	0,000	0,8700

Fonte: DIVERSAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal (R\$)	3.500.000.000.000,00	3.500.000.000.000,00	3.500.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	67.249.920,00	71.110.065,38	74.665.568,61

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.000.000,00	0,000	100,0000	73.706.685,01	0,000	129,3100	16.706.685,01	29,31
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>56.854.100,00</b>	<b>0,000</b>	<b>99,7400</b>	<b>72.127.611,71</b>	<b>0,000</b>	<b>126,5400</b>	<b>15.273.511,71</b>	<b>26,86</b>
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.000.000,00	0,000	100,0000	65.668.316,01	0,000	115,2100	8.668.316,01	15,21
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>53.540.000,00</b>	<b>0,000</b>	<b>93,9300</b>	<b>62.124.244,90</b>	<b>0,000</b>	<b>108,9900</b>	<b>8.584.244,90</b>	<b>16,03</b>
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.000.000,00	0,000	100,0000	0,00	0,000	0,0000	-57.000.000,00	-100,00
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>56.854.100,00</b>	<b>0,000</b>	<b>99,7400</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-56.854.100,00</b>	<b>-100,00</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.000.000,00	0,000	100,0000	0,00	0,000	0,0000	-57.000.000,00	-100,00
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>54.040.000,00</b>	<b>0,000</b>	<b>94,8100</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-54.040.000,00</b>	<b>-100,00</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>3.314.100,00</b>	<b>0,000</b>	<b>5,8100</b>	<b>10.003.366,81</b>	<b>0,000</b>	<b>17,5500</b>	<b>6.689.266,81</b>	<b>201,84</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>6.128.200,00</b>	<b>0,000</b>	<b>10,7500</b>	<b>10.003.366,81</b>	<b>0,000</b>	<b>17,5500</b>	<b>3.875.166,81</b>	<b>63,23</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,0000	24.241.762,12	0,000	42,5300	24.241.762,12	100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,0000	8.961.607,85	0,000	15,7200	8.961.607,85	100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,000	0,0000	729.841,39	0,000	1,2800	729.841,39	100,00

Fonte: DIVERSAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2025	
	Previsto	Realizado
PIB Nominal (R\$)	3.500.000.000.000,00	3.500.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	57.000.000,00	



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.715.260,00	57.000.000,00	10,22	64.000.000,00	12,28	67.725.000,00	5,82	71.110.000,00	5,00	74.665.000,00	5,00	
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>51.573.267,28</b>	<b>56.854.100,00</b>	<b>10,24</b>	<b>63.250.250,00</b>	<b>11,25</b>	<b>66.975.000,00</b>	<b>5,89</b>	<b>70.322.500,00</b>	<b>5,00</b>	<b>73.838.125,00</b>	<b>5,00</b>	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.301.623,59	57.000.000,00	11,11	63.526.095,00	11,45	67.725.000,00	6,61	71.110.000,00	5,00	74.665.000,00	5,00	
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>48.040.703,59</b>	<b>53.540.000,00</b>	<b>11,45</b>	<b>59.976.095,00</b>	<b>12,02</b>	<b>63.997.500,00</b>	<b>6,71</b>	<b>67.196.125,00</b>	<b>5,00</b>	<b>70.556.000,00</b>	<b>5,00</b>	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.715.260,00	57.000.000,00	10,22	64.000.000,00	12,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>51.573.267,28</b>	<b>56.854.100,00</b>	<b>10,24</b>	<b>63.250.250,00</b>	<b>11,25</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.301.623,59	57.000.000,00	11,11	63.526.095,00	11,45	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>48.539.080,02</b>	<b>54.040.000,00</b>	<b>11,33</b>	<b>60.450.000,00</b>	<b>11,86</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>3.532.563,69</b>	<b>3.314.100,00</b>	<b>-6,18</b>	<b>3.274.155,00</b>	<b>-1,21</b>	<b>2.977.500,00</b>	<b>-9,06</b>	<b>3.126.375,00</b>	<b>5,00</b>	<b>3.282.125,00</b>	<b>4,98</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>6.566.750,95</b>	<b>6.128.200,00</b>	<b>-6,68</b>	<b>6.074.405,00</b>	<b>-0,88</b>	<b>2.977.500,00</b>	<b>-50,98</b>	<b>3.126.375,00</b>	<b>5,00</b>	<b>3.282.125,00</b>	<b>4,98</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250.000,00	100,00	24.250.000,00	0,00	24.250.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00	100,00	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	100,00	650.000,00	0,00	650.000,00	0,00	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.000.228,29	63.999.600,00	0,00	64.000.000,00	0,00	64.450.894,56	0,70	63.998.723,01	-0,70	63.998.294,44	0,00	
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>63.824.505,18</b>	<b>63.835.783,49</b>	<b>0,02</b>	<b>63.250.250,00</b>	<b>-0,92</b>	<b>63.737.152,64</b>	<b>0,77</b>	<b>63.289.976,08</b>	<b>-0,70</b>	<b>63.289.547,51</b>	<b>0,00</b>	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.488.332,48	63.999.600,00	0,81	63.526.095,00	-0,74	64.450.894,56	1,46	63.998.723,01	-0,70	63.998.294,44	0,00	
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>59.452.780,42</b>	<b>60.114.712,00</b>	<b>1,11</b>	<b>59.976.095,00</b>	<b>-0,23</b>	<b>60.903.597,26</b>	<b>1,55</b>	<b>60.476.250,75</b>	<b>-0,70</b>	<b>60.476.309,68</b>	<b>0,00</b>	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.000.228,29	63.999.600,00	0,00	64.000.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>63.824.505,17</b>	<b>63.835.783,48</b>	<b>0,02</b>	<b>63.250.250,00</b>	<b>-0,92</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.488.332,48	63.999.600,00	0,81	63.526.095,00	-0,74	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>60.069.546,24</b>	<b>60.676.112,00</b>	<b>1,01</b>	<b>60.450.000,00</b>	<b>-0,37</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>4.371.724,76</b>	<b>3.721.071,49</b>	<b>-14,88</b>	<b>3.274.155,00</b>	<b>-12,01</b>	<b>2.833.555,38</b>	<b>-13,46</b>	<b>2.813.725,33</b>	<b>-0,70</b>	<b>2.813.237,83</b>	<b>-0,02</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>8.126.683,69</b>	<b>6.880.742,97</b>	<b>-15,33</b>	<b>6.074.405,00</b>	<b>-11,72</b>	<b>2.833.555,38</b>	<b>-53,35</b>	<b>2.813.725,33</b>	<b>-0,70</b>	<b>2.813.237,83</b>	<b>-0,02</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.077.655,12	100,00	21.824.905,54	-5,43	20.785.624,33	-4,76	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.089.074,99	100,00	7.649.966,89	-5,43	7.285.682,75	-4,76	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.576,32	100,00	584.997,47	-5,43	557.140,45	-4,76	

Fonte: DIVERSAS



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.631.098,65	3,14	1.631.098,64	3,62	1.631.098,64	6,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	50.372.313,47	96,86	43.376.054,10	96,38	25.571.471,94	94,00
<b>Total</b>	<b>52.003.412,12</b>	<b>100,00</b>	<b>45.007.152,74</b>	<b>100,00</b>	<b>27.202.570,58</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: BALANÇO, SISTEMA INTEGRADO PREFEITURA

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		<b>2024</b>	
		(b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24.732,25	46.480,94	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.732,25	46.480,94	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		<b>2024</b>	
		(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>2024</b>	
		(h) = ((Ib - IIe) + IIIa)	
VALOR (III)	238.275,44	213.543,19	167.062,25

Fonte: Sistema Integrado - RREO

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. p/ Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) 0,00 0,00 0,00**

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)**      **0,00**      **0,00**      **0,00**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2**      **0,00**      **0,00**      **0,00**

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE BANANAL - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** NOTA: O Município não possui REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fonte: NOTA: O Município não possui REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	

**Fonte:** NOTA: Não estão previstas novas Renúncias de Receitas que afetem as metas fiscais. Entretanto, se concedidas, deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

## Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	50.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>100.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>100.000,00</b>
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho conforme LDO	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	100.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>400.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>400.000,00</b>

Fonte: SETOR CONTABILIDADE / EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



## MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	3.725.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.725.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.725.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.725.000,00
Novas DOCC	3.725.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: CONTABILIDADE